



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

013

CONTRATO Nº. 228/2020

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA CLAUDIONICIO ROSA BARQUILHA - ME.**

I- **CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CLAUDIONICIO ROSA BARQUILHA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Das Oliveiras, n.º 174-bairro- Royal Park Residence, na cidade de Naviraí/MS CEP:79.950-000 inscrita no CNPJ/MF n.º 28.110.937/0001-39 e Inscrição Estadual n.º28.423.586-5, doravante denominada **CONTRATADA**.

II- **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE Sra Caroline Touro Beluque Eger**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º. 084/2018 e Decreto n.º. 035/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º. 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG n.º. 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159-Centro; e representa a **CONTRATADA o Sr. Milton Gonçalves de Oliveira**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 601.171.681-49 e Cédula de Identidade RG n.º 1.062.679 SSP/MS, residente e domiciliado, em Naviraí/MS a Alameda Rio Solimões, n.º364 –Eco Park Residência.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º. 206/2019**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º. 143/2019**, registrado na **Ata de Registro de Preços n.º 090/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES, CONSTANTE NOS ITENS 07, 19, 20 e 21, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

**I** Entregar com pontualidade o produto ofertado

**II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

**IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:



2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 - Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues no Almoxarifado Central, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 41.977,50** (quarenta e um mil e novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
7	11742	LÁPIS DE COR CAIXA COM 24 CORES, CONTENDO 01 LÁPIS COR METÁLICA, CORES VIVAS, ÓTIMA QUALIDADE, APROVADO PELO INMETRO.	LABRA	CX	755,00	20,5000	15.477,50
19	26636	PINCEL MARCADOR RECARREGÁVEL PARA LOUSA BRANCA. COR AZUL.	LEONO RA	UN	1.000,00	10,6000	10,6000
20	26638	PINCEL MARCADOR RECARREGÁVEL PARA LOUSA BRANCA. COR PRETA.	LEONO RA	UN	1.000,00	10,6000	10,6000
21	26639	PINCEL MARCADOR RECARREGÁVEL PARA LOUSA BRANCA. COR VERMELHA.	LEONO RA	UN	500,00	10,6000	5.300,00
<b>Contrato nº 228/2020</b>						<b>Valor Total R\$</b>	<b>41.977,50</b>

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

015

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão));

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO: 3.3.90.30.16.00.00 01.05.00 12.361 0502 2.080 (R2091).**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 17/08/2020

**CAROLINE TOURO BELUQUE EGER**  
Ger. de Educação e Cultura e Ordenadora de  
Despesas  
Conf. Dec. n° 084/18 e Dec. n° 035/17  
Contratante

**MILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
CPF:601.171.681-49  
Contratada

Testemunhas:

**TALIZA FLORES MARQUES BRAGA**  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula n°.2842-8

**SÂMIA APARECIDA NUNES**  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula n°.3374-0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2020****CONTRATO:**228/2020– **PROCESSO:** 206/2019 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 143/2019.**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE NAVIRAI – MS**CONTRATADA:**CLAUDIONICIO ROSA BARQUILHA - ME**OBJETO:**REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ESCOLARES, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATEDIMENTO A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 17/08/20 a 31/12/20**VALOR TOTAL:** R\$ 41.977,50 (quarenta e um mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO: 3.3.90.30.16.00.00 01.05.00 12.361 0502 2.080 (R2091).**ASSINAM:**Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto nº. 035/2017, (pela contratante) e MILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA (pela contratada), Loreni Glória Mioranza e Carlos Roberto Ávalo de Oliveira (fiscais de contrato).**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:**17/08/20.

Matéria enviada por Taliza Flores Marques Braga

**GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAI**  
**Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato Nº 319/2019.****Processo nº 330/2019 – Dispensa por Justificativa nº 060/2019.**Partes Município de Navirai e a empresa **RESTAURANTE MÁXIMO LTDA - EPP.****Objeto:** Constitui objeto do presente termo a alteração da Cláusula Sexta - Do Prazo - O prazo de vigência do contrato passa a vigorar acrescido de **30 (trinta) dias**, a contar de **08/07/2020** até o dia **06/08/2020**.**Fundamento Legal:**inciso II, do parágrafo 1º, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.**Assinam:**Sr.Welligton de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018,pela contratante,e o Sr. Roberto Tadao Ito, pela contratada.

Navirai (MS), 03 de julho de 2020.

Matéria enviada por SUELI BARBOSA DOS SANTOS

**Gerência de Finanças**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2020****CONTRATO:**216/2020– **PROCESSO:** 102/2019 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 78/2019.**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE NAVIRAI – MS**CONTRATADA:**ELECTROINOX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRONICOS EIRELI**OBJETO:**REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05/08/20 a 31/12/20**VALOR TOTAL:** R\$ 42.100,00 (quarenta e dois mil e cem reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO:

4.4.90.52.99.00.00 01.05.00 12.361 0502 2.016(R 9680).

**ASSINAM:**Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto nº. 035/2017, (pela contratante) e EVERTON FERREIRA BARBOSA (pela contratada), Carlos Roberto Ávalo de Oliveira e Loreni Glória Mioranza (fiscais de contrato).**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:**05/08/20.

Matéria enviada por Taliza Flores Marques Braga

**GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAI**  
**Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 004/2020.****Processo nº 120/2019 – Pregão Presencial nº 092/2019.****Partes:** Município de Navirai e a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP.****Objeto:** Constitui objeto do presente termo a alteração das Cláusulas: Quarta – Do Valor e Cláusula Sexta – Do Prazo; Cláusula Quarta – Fica acrescido ao contrato o valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, correspondentes ao acréscimo de 25% do valor total contratado, perfazendo o Valor Global do Contrato em **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**; E Cláusula Sexta – O prazo de vigência do contrato será acrescido em **90 (noventa) dias**, a contar de **25/07/2020** até o dia **22/10/2020**.